4408

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2013-0.362.040-1

Fabrícia R. M. de Carvalho
Gerência de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

CONTRATO Nº 032/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO AO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SOB RESPONSABILIDADE DA COHAB-SP, RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS PRÓPRIOS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TÜV RHEINLAND SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

	QUADRO RESUMO
1	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2013-0.362.040-1**
2	**CONTRATADA: TÜV RHEINLAND SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.** (que tinha denominação anterior de Geris Engenharia e Serviços Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.102.457/0001-03, com sede no município de São Paulo, na Rua Libero Badaró, n.º 293, 18º andar, conjuntos "C" e "D", CEP 01009-907.
3	**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO AO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SOB RESPONSABILIDADE DA COHAB-SP, RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS PRÓPRIOS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela CONTRATADA, em atendimento a CONCORRÊNCIA Nº 005/13.
4	**PRAZO DO CONTRATO**: 24 (vinte e quatro meses) meses, contado da data da emissão da *Ordem de Início de Serviços*.
5	**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 3.474.111,92 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e onze reais e noventa e dois centavos).
6	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO PARA A CONTRATAÇÃO:** - *Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo* - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.482.3002.3354 – Construção de Unidades Habitacionais - Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Empenho inicial – exercício de 2016 sob nº 246 de 28/04/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **TÜV RHEINLAND SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.** (que tinha denominação anterior de Geris Engenharia e Serviços Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.102.457/0001-03, com sede no município de São Paulo, na Rua Libero Badaró, n.º 293, 18º andar, conjuntos "C" e "D", CEP 01009-907, neste ato representada pelos Diretores, Sr. Jorge Luiz Babadópulos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.818.654-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 938.701.328-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Antonio Cândido n.º 357, AP. 241, CEP 05083-060, e Sr. Carlos Eduardo Rigo Marolla, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 13.210.547-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 103.824.578-89, residente e domiciliado na Rua Derval n.º 196, 5º andar, Vila Mascote, CEP 04362-050, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste, em face do

resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 005/13** seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145, de 07 de abril de 2006, Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de Maio de 2008 e Decreto Municipal nº 52.552, de 08 de agosto de 2011, no que couber, e demais legislação aplicável, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO AO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SOB RESPONSABILIDADE DA COHAB-SP, RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS PRÓPRIOS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento a **CONCORRÊNCIA Nº 005/13,** que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.1.1. As especificações e quantidades estão relacionadas na Planilha de Preços e documentos técnicos do **Anexo 9** ***(Anexos Técnicos)*** do Edital que deu origem a esta avença.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 3.474.111,92 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e onze reais e noventa e dois centavos), de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo **regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da seguinte ***Dotação Orçamentária***:
- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Programática: 16.482.3002.3354 – Construção de Unidades Habitacionais
- Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
- Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente
- Nota de Empenho inicial – exercício de 2016 sob nº 246 de 28/04/2016

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

4.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste contrato é de **24 (vinte e quatro meses) meses,** contado da data da emissão da ***Ordem de Início de Serviços***, pela ***Diretoria Técnica*** da **COHAB-SP**.

4.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

4.3. A Ordem de Início dos Serviços – OIS - será emitida pela ***Diretoria Técnica*** da **COHAB-SP**, gestora dos serviços, para dar início à prestação dos serviços aqui contratados como um todo.

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2013 - 0.362.040-1 4409

4.4. Para cumprimento das demandas advindas da execução deste contrato, serão expedidas Ordens de Serviços Parciais – OSP's, documentos estes que irão formalizar e individualizar o objeto dos serviços técnicos requeridos, bem como a especificação das atividades envolvidas.

4.5. A expedição das Ordens de Serviços Parciais será precedida de uma reunião técnica para apresentar o objeto das novas demandas e orientação quanto às atividades envolvidas para o cumprimento deste objeto.

4.6. Com base no resultado da Reunião Técnica a **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Trabalho detalhado, indicando as fases de elaboração, os projetos que serão elaborados, as quantidades de desenhos e documentos que serão produzidos, o cronograma para a execução de cada fase e a equipe de trabalho.

4.7. Na OSP ficará definido o objeto e escopo do trabalho, os produtos a serem entregues, a equipe que será mobilizada, o cronograma de trabalho, o prazo total da OSP, observados os quantitativos do **Anexo 9 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta avença.

4.8. Para execução dos serviços e sua apresentação, deverão ser seguidas as especificações da **COHAB-SP** (Termo de Referência), as Normas Técnicas e Padrões das Concessionárias de Serviços Públicos (SABESP, ELETROPAULO, COMGÁS, TELEFONICA, entre outras), Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e as Normas e Recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.9. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **COHAB-SP**, profissional de nível superior, engenheiro ou arquiteto, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS/DO REAJUSTE

5.1. Os preços unitários para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Planilha de Preços apresentada pela contratada com a respectiva proposta na licitação que deu origem a esta avença.

5.1.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

5.2. O preço oferecido na proposta vencedora não foi atualizado para fins de contratação.

5.3. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa contratada à **COHAB-SP** que analisará e aprovará ou não estes preços.

5.4. Para aceitação dos preços referidos no **subitem 5.3**, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços extracontratuais.

5.4.1. Eventuais serviços extracontratuais somente serão realizados após concordância expressa da **COHAB-SP**.

5.5. Será concedido reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.

5.6. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos

5.7. Será concedido reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.

5.8. Para reajustamento dos preços será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor - **IPC-FIPE**, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 48.971/07.

5.9. As condições de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços se dará através de medições mensais dos serviços efetivamente realizados, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação e protocolo da respectiva fatura, devidamente aceita pela ***Diretoria Técnica*** da **COHAB-SP**.

6.2. As medições serão apresentadas em formato de Relatório de Prestação de Serviços, incluindo as folhas de horas da equipe técnica e a descrição das atividades realizadas.

6.3. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços, Ordem de Início de Serviços (OIS), e o último dia do respectivo mês.

6.4. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

6.5. Serão medidos apenas os serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram este Contrato.

6.6. As faturas deverão ser apresentadas pela empresa contratada em 6 (seis) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da **COHAB-SP**.

6.6.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subseqüente ao do período de medição.

6.8. Após a entrega da medição, a **COHAB-SP** terá 10 (dez) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente, quando então será solicitado à empresa contratada o "de acordo". Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, será reaberto novo prazo de 10 (dez) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.

6.9. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6.10. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.

6.11. Os pagamentos observarão, no que couber, as retenções previstas na Lei n.º 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei n.º 10.833/03; na Lei Municipal n.º 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 14.042/05 (ISS Qn), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2013 - 362040 - 1

4410

6.12. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.13. Haverá verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da empresa contratada:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Edital que deu origem a este contrato.

7.1.2. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.1.3. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

7.1.4. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por conseqüência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.1.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

7.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

Rubricas:

7.2. Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

8.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e as Ordens de Serviço Parciais, bem como fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste.

8.1.2. Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

8.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

8.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

9.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto do futuro Contrato, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a empresa contratada obriga-se a:

9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP** ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não obedeçam às especificações ou normas técnicas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.

10.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA,** responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

10.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2013 - 0.362.040 - 1 441

Claudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, no ato da sua assinatura, prestou a garantia no valor de R$ 173.705,60 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme previsto no **item 8** do Edital que deu origem a esta avença.

11.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o valor constante no **subitem 11.1** deste contrato.

11.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

11.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da **COHAB-SP**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

14.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

Rubricas:

14.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, **conforme subitens 14.1 e 14.3** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

14.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** do período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a execução dos serviços, bem como das demais responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela contratada, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, por sua inexecução parcial ou total.

15.1.2.1. A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

15.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

15.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

15.4. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.

15.5. A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.

15.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

15.7. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

16.1.1. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados.

16.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços e obras executados.

16.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços e obras prestados.

16.1.4. Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro, reiteradamente.

16.1.5. Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

16.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

16.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **COHAB-SP**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.8. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

16.2. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços e obras, a **COHAB-SP** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 005/13** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

17.3. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

17.4. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos.

17.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

17.6. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas correlatas.

17.7. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 ABR 2016

PELA COHAB-SP

Celso Aparecido Sampaio
Diretor Técnico

Miguel Reis Afonso
Diretor de Patrimônio

Manoel Victor Gomes Figueiredo
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA

Jorge Luiz Babadópulos
Diretor

Carlos Eduardo Rigo Marolla
Diretor

TESTEMUNHAS

Yara Veronica Ferreira
Assistente Administrativo III - GJADN
COHAB - SP

M. Angélica C. Moraes
Assist. Adm. V
Superintendência Jurídica
COHAB – SP